

TERMO DE REFERÊNCIA
Pedido nº 004/2025**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Atendendo ao Decreto Municipal nº 24.954/2023 da Secretaria Municipal da Casa Civil – PMF que estabelece regras quanto à padronização dos termos de contrato para fins de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a Gerência de Integração Assistencial tem por objetivo apresentar este Termo de Referência enquanto instrumento para a aquisição de Fórmulas Infantis Especiais para atendimento à população.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais para atender às necessidades do Programa de Fórmulas Infantis Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, para o período de 12 meses.

Item	Código e-pública	Descrição / Especificação	Unidade medida	Qdade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	59141	Fórmula Infantil de Partida: Fórmula infantil de partida em pó, destinada a lactentes de 0 à 5 meses 29 dias, formulada para atender às necessidades nutricionais específicas desta faixa etária. Contém proteína do soro do leite como principal fonte proteica, lactose como carboidrato, e uma combinação balanceada de ácidos graxos poli-insaturados, incluindo DHA e ARA. Enriquecida com vitaminas e minerais essenciais, como vitamina D, ferro e cálcio. Isenta de glúten e soja. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.	gramas	3.926.400	0,08	314.112,00

2	59150	Fórmula Infantil de Seguimento: Fórmula infantil de sequência em pó, destinada a lactentes de 6 a 11 meses 29 dias, formulada para atender às necessidades nutricionais específicas desta faixa etária. Contém proteína do soro do leite como principal fonte proteica, lactose como carboidrato, e uma combinação balanceada de ácidos graxos poli-insaturados, incluindo DHA e ARA. Enriquecida com vitaminas e minerais essenciais, como vitamina D, ferro e cálcio. Isenta de glúten e soja. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.	gramas	3.964.000	0,11	436.040,00
3	59138	Fórmula Infantil de Origem Vegetal: Fórmula infantil de origem vegetal especialmente formulado para atender às necessidades nutricionais de crianças de 6 meses a 2 anos que não podem ou não devem consumir leite de vaca. Ela é feita a partir de proteínas de vegetais e outros nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento infantil. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.	gramas	811.200	0,17	137.904,00
4	59169	Fórmula Infantil Semielementar: Fórmula semi-elementar infantil é um alimento especial, em forma líquida, destinado à nutrição enteral de lactentes, a partir do nascimento, e crianças, caracterizado por apresentar proteína altamente hidrolisada, baixo teor de lactose e/ou sacarose, e isenção de glúten. É formulado para atender às necessidades nutricionais específicas de crianças com distúrbios digestivos, alergias alimentares ou outras condições que comprometam a digestão e absorção de nutrientes, conforme indicação médica. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.	gramas	4.521.600	0,43	1.944.288,00
5	59134	Fórmula Infantil de Aminoácidos Livres: Fórmula de aminoácidos para crianças é um alimento especial, em forma líquida ou em pó, composto por aminoácidos livres, nutricionalmente completa e balanceada, isenta de proteínas intactas e de outros	gramas	4.627.200	0,63	2.915.136,00

		alergênicos, formulada para atender às necessidades nutricionais específicas de lactentes, a partir do nascimento, e crianças com distúrbios digestivos, alergias alimentares graves ou outras condições que comprometam a digestão e absorção de proteínas, conforme indicação médica. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.				
6	48087	Dieta Polimérica Sintética em Pó Isenta de Lactose e Glúten: Dieta polimérica sintética em pó isenta de lactose e glúten é um alimento nutricionalmente completo, na forma de pó, para uso oral ou enteral, com alta densidade energética (>1,2 Kcal/ml), especialmente formulado para atender às necessidades nutricionais de crianças de 01 à 10 anos, com desnutrição, distúrbios digestivos, alergias alimentares ou outras condições que comprometam a ingestão e/ou digestão de alimentos convencionais. É composta por proteínas de alto valor biológico, carboidratos complexos, gorduras de alta qualidade, vitaminas e minerais em proporções adequadas para atender às recomendações nutricionais. É isenta de lactose, glúten e outros alergênicos comuns, e pode ser utilizada por via oral ou enteral, conforme indicação médica. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora.	gramas	5.769.600	0,33	1.903.968,00
7	107331	Suplemento Alimentar para crianças acima de 10 anos: Suplemento nutricionalmente completo, em Pó Isenta de Lactose, Açúcar e Glúten, uso oral ou enteral, para atender as necessidades nutricionais de crianças acima de 10 anos; contendo como fonte protéica: proteína do soro do leite, sabor baunilha ou neutro. Com registro válido na ANVISA. Apresentação em lata de 400 gramas, com medida dosadora	gramas	400.000	0,19	76.000,00

2.2. Natureza do Objeto:

2.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

2.3.1. Prazo de vigência da contratação é 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado da data da assinatura da ata de registro de preços na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando as situações clínicas especiais de crianças que apresentam intercorrências ou contraindicação ao aleitamento materno, com consequente risco nutricional e buscando a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional;

3.2. Considerando que, em situações especiais e específicas, a complementação ou substituição do leite materno por fórmulas infantis adequadas impede o desenvolvimento de reações alérgicas imediatas com risco iminente de internação hospitalar ou óbito; a contaminação pelo HIV e HTLV; os óbitos por inanição; o agravamento do estado nutricional com risco de desnutrição severa; a repercussão sobre sistema imunológico, gastrointestinal, neurológico, potencializando o risco de internação hospitalar ou óbito;

3.3. Considerando patologias que prejudicam a absorção ou ingestão de alimentos, a suplementação nutricional auxilia a recuperação nutricional e diminui o risco de internação por desnutrição;

3.4. Considerando crianças que utilizam sonda via enteral como forma de alimentação, é importante o fornecimento de dieta sintética, que contribui para a manutenção do bom estado nutricional;

3.5. Considerando que o Programa de Fórmulas Infantis Especiais assiste em torno de 3% das crianças de 0 a 1 ano de idade, o que representa quase a totalidade de crianças com impeditivos



diversos e graves para o aleitamento materno;

3.6. Com base nessas informações, justifica-se a necessidade de compra desses produtos por entendermos ser essenciais à vida;

3.7. O quantitativo estimado foi baseado no estoque atual e na média de consumo mensal, visando, assim, a manutenção do estoque durante o período de 12 meses;

3.8. Enfatizamos que o item deve ser adquirido de forma gradativa, à medida que houver necessidade na rede (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS).

4. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Após o recebimento da autorização de fornecimento por e-mail, a empresa deve dar ciência em 1 (um) dia útil e os produtos devem ser entregues com o prazo não superior a 10 (dez) dias após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

5. TRANSPORTE DOS PRODUTOS

5.1. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos, conforme legislação sanitária vigente (Portaria ANVISA nº 1052/1998, Resolução ANVISA nº 329/1999, Resolução RDC ANVISA nº 478/1999);

5.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A empresa vencedora responsabiliza-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento;

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

6.3. A entrega deverá ser realizada pela empresa responsável no seguinte endereço:

Centro integrado de armazenamento e distribuição (CIAD) - Empresa BRANET

Localizado na Rua Firenze Business Park, 475

Bairro Pachecos - Palhoça – CEP: 88135-010 Ponto

de Referência: em frente à Arena R1 Fones: (48)

3380-7428 e 3380-7429

E-mail: ciadfpolis@branetlogistica.com.br

Horário de funcionamento: segunda à quinta feira das 08h às 12h e das 13h30 às 16h

6.4. Para realização da entrega, deve ser realizado o agendamento prévio diretamente com a Empresa Branet, e a data deste agendamento deverá ser informada à Gerência de Integração Assistencial – GIA, via e-mail, pelo endereço admformulas.sms.pmf@gmail.com;

6.5. No agendamento da entrega, o fornecedor deverá informar o nome da empresa transportadora, quantidade de volumes a ser entregue e o tipo de acondicionamento dos produtos.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 7.727.448,00 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente em sites eletrônicos de amplo domínio bem como no site Banco de Preços™, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente). A partir dos orçamentos coletados, elaborou-se a planilha de composição de custo optando-se pelo uso da média aritmética simples para determinar a estimativa de valor da presente aquisição.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod. reduzido	Projeto/Atividade	Cód. do elemento despesa	FR	Valor dotação existente
541	4.176	3.3.90.32	6011	R\$ 3.863.724,00
542	4.176	3.3.90.32	6002	R\$ 3.863.724,00
TOTAL	-----	-----	-----	R\$ 7.727.448,00

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável do almoxarifado central, conforme contrato com a empresa Branet, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo fiscal da respectiva ata de registro de preços conforme atribuições a este designadas quando da publicação de portaria em diário oficial do município. Não se exclui a responsabilidade do ordenador de despesa (secretário da pasta) da fiscalização do correto cumprimento do contrato firmado entre as partes;

9.2. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade: sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número do registro emitido pela ANVISA;

9.3. A embalagem secundária dos produtos deverá conter o sistema de lacre que garanta a integridade e inviolabilidade das caixas;

9.4. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra quedas e/ou batidas ou armazenados em temperatura adequada conforme recomendações do fabricante;

9.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade, conforme legislação sanitária vigente (Portaria ANVISA nº 1052/1998, Resolução ANVISA nº 329/1999, Resolução RDC ANVISA nº 478/1999);

9.6. A Contratada deverá proceder a entrega dos produtos conforme demanda, validação e aprovação da Gerência de Integração Assistencial, e deverão seguir o padrão estabelecido no Pedido de Compra;

9.7. A entrega dos produtos será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a modalidade licitatória não importa na obrigatoriedade na compra pela administração;

9.8. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar todas as informações em língua portuguesa;



9.9. A Contratante poderá deixar de receber os produtos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas, não estejam dentro do prazo de validade estipulado no edital, ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente;

9.10. Os produtos do presente termo de referência deverão apresentar rigorosamente as mesmas características do produto apresentado na amostra;

9.11. A entrega dos produtos em desacordo com as especificações descritas no presente termo de referência acarretará a anulação do empenho e a convocação da empresa fornecedora subsequente, considerando a ordem de classificação no certame.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

10.1. O produto deverá possuir Certificado de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União dentro da validade ou, ainda, Certidão de Isenção do Registro no Ministério da Saúde. Caso o certificado esteja vencido, o licitante deverá apresentar, juntamente com este, o último pedido de revalidação (formulário de petição nº 02) do Ministério da Saúde;

10.2. Rotulagem com informações nutricionais completas, além de outras exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (RDC 360 de 2003; RDC 163 de 2006; RDC 43, 44 e 45 de setembro de 2011; RDC 48/2014 – Altera a RDC 45/2011, RDC 241/2018 – Altera as RDC's 43 e 44/2011, RDC 429/2020 – Altera as RDC's 43, 44, 45/2011).

11. AMOSTRAS

11.1. As propostas deverão vir acompanhadas de amostras dos produtos devidamente identificadas com o número do item e ficha técnica detalhada, que não serão devolvidas e não haverá custo por isto;

11.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (SMS), no endereço: Avenida Henrique da Silva Fontes, nº 6100 – Trindade – CEP: 88036-700 – Telefone: 3239-1542 e/ou 3239-1538;

11.3. Os documentos que acompanham a proposta de preços deverão ser apresentados em cópia perfeitamente legível e na ordem dos itens, identificados no topo da folha;

11.4. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica do Programa de Fórmula Infantil composta



por 1 (um) chefe do departamento, 1 (um) coordenador do programa e 1 (uma) referência técnica vinculada ao programa;

11.5. A não apresentação das amostras ou apresentação fora do prazo estabelecido implicará na desclassificação do interessado;

11.6. Será desclassificado o fornecedor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

11.7. As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido. As amostras de itens com valores significativos ou que possam ser reutilizados poderão ser restituídas ao fornecedor, mediante solicitação, ou deduzidas do montante a ser entregue, conforme interesse da Contratante.

12. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos ofertados deverão ser novos (de primeira utilização) e ter prazo de validade de, no mínimo, 14 meses contados a partir da data de entrega;

12.2. Produtos de suprimentos com data inferior a 14 meses só serão aceitos com apresentação de Carta de Comprometimento de Troca no ato da entrega, no local especificado no item 6;

12.3. A Carta de Comprometimento de Troca é um documento que terá validade mesmo após o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, considerando que é um compromisso da CONTRATADA cumprir com a validade requerida de 14 meses;

12.4. Produtos com validade menor de 9 meses, contados a partir do ato da entrega, não serão aceitos ainda que apresentem a referida Carta de Comprometimento de Troca.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da presente licitação, a Superintendência de Licitações e Contratos formalizará a Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses e a Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa vencedora da licitação para assinatura da mesma;

13.2. O licitante vencedor deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial do Município – DOE – Diário do Município, celebrar a respectiva ata de registro de preços, nos termos da minuta do instrumento

contratual desta licitação. Transcorrido o prazo sem que o contrato/ata seja assinado, este município poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato/ata em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora;

13.3. O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1. Entregar manual, folder ou prospecto do produto com as especificações quando e se solicitado pela Secretaria Municipal;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



correspondente aos danos sofridos;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

15.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.3. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.4. Notificar por escrito o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

15.9. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

16.1. A coordenação e/ou responsável pelo Programa de Fórmulas Infantis Especiais do Município de Florianópolis emitirá por e-mail a autorização de fornecimento (AF) com os dados necessários e nota de empenho para entrega dos produtos, no local indicado no item 6, mediante estimativa mensal de utilização dos produtos.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. Fiscalização Técnica:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII);

17.8. Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);

17.9. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV)

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II)

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III)

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X)

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI)

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017;

18.2. No caso de as datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

18.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Assessoria Financeira da SMS, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês; e os documentos financeiros que forem entregues na Assessoria Financeira da SMS dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25 serão pagas no dia 25 do mês subsequente;

18.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. De acordo com o artigo 45 da Lei nº 9.784/1.999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, ou seja, assumir condutas administrativas que têm o objetivo exatamente de prevenir a ocorrência de fato danoso, inclusive retendo o pagamento visando evitar a irreparabilidade do dano em desfavor do

Poder Público.

20. SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2020.

20.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

20.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

20.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

20.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

21. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA;

21.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO UNITÁRIO.

22. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor estimado, conforme demais regras estabelecidas em Edital.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.pmf.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

23.2. As demais disposições referentes à contratação ficam estabelecidas em Edital.

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

Angélica da Silva

Chefe de Departamento de Integração Assistencial

Identificação e assinatura da autoridade
competente

Assinaturas do documento

"TR FÓRMULA INFANTIL - Solic 004-2025 "



Código para verificação: **XY7KVS80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALMIR ADIR GENTIL (CPF: ***.448.879-**) em 14/02/2025 às 13:19:24 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/07/2024 - 11:27:36 e válido até 25/07/2124 - 11:27:36.

(Assinatura do Sistema)



ANGÉLICA DA SILVA (CPF: ***.230.769-**) em 14/02/2025 às 08:38:26 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/01/2024 - 15:00:48 e válido até 25/01/2124 - 15:00:48.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00223553/2024** e o código **XY7KVS80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.